

**Modalidade de Licitação:** Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025-CMP.

**Partes:** Câmara Municipal de Pacajá e o Portal do Sol Consultoria Tributária, CNPJ 17.918.747/0001-26.

**Endereço da contratada:** Avenida Governador Magalhães Barata, 651, sala 611, Bairro São Brás—CEP: 66.060-281 Belém—Pará.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE NATUREZA SINGULAR NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ/PA.

**Valor Global:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) 12 x R\$: 20.000,00 (vinte mil Reais)

**Vigência:** de 03/01/2025 até 31/12/2025.

**Data de Assinatura:** 30/01/2025.

**Ordenador Responsável:** Sr. Leandro Oliveira Carneiro.

**Publicado por:**  
Francicleide Pereira Dos Santos  
**Código Identificador:**0505CA2E

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

A Câmara Municipal de Palestina do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, **COMUNICA**, nos termos do § 3º, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a intenção de Contratação de Pessoa Jurídica, Especializada em fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Palestina do Pará no ano de 2025, conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	V. ESTIMADO	UNIT ESTIMADO	V.TOTAL ESTIMADO
01	GASOLINA COMUM	LTS	8.500	7,11		60.435,00

VALOR GLOBAL (sessenta mil, quatrocentos e trinta cinco reais)

Os interessados deverão encaminhar Propostas, contendo as especificações dos serviços, conforme mencionado acima, validade da proposta não inferior à 60 (sessenta) dias, valor Unitário (Preço Máximo) e Valor Total, Cadastro nacional de Pessoa Jurídica, Endereço, contato, e-mail, nome, CPF e assinatura (em forma física ou digital do responsável pelo fornecimento da proposta.

As propostas poderão ser protocoladas no setor de protocolo da Câmara Municipal de Palestina do Pará, endereçadas a Comissão Permanente de Licitação e ou encaminhadas para o e-mail [cplempp@bol.com.br](mailto:cplempp@bol.com.br), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data deste aviso, no período de 31 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2025.

Palästina do Pará, 31 de janeiro de 2025.

Alice Costa Silva  
Presidente CPL - CMPP

**INFORMAÇÕES GERAIS**

**- OBJETO**

Contratação de Pessoa Jurídica, Especializada em fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Palestina do Pará no ano de 2025.

**– JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição de Combustíveis para a Câmara Municipal de Palestina do Pará, torna-se necessária para atender o abastecimento dos veículos vinculados a este poder legislativo, bem como, para o uso dos senhores edis, no desempenho de suas atividades legislativas na fiscalização de ações do executivo através de visitas in loco nos órgãos do executivo municipal, demonstrando para a população, transparência nas ações dos vereadores. Assim como, no deslocamento de servidores e vereadores em veículos oficiais para realização das atividades institucionais pertinente ao desempenho de suas funções. E ainda, tendo em vista que o contrato que mantinha o

fornecimento de combustível inspirou em 31/12/2024, não sendo renovados para este ano, e considerando a constantes demandas da Câmara pelo fornecimento da Gasolina Comum, faz-se necessário, de forma rápida atender com o fornecimento do objeto pretendido.

**- DETALHAMENTO DO OBJETO.**

A quantidade ESTIMADA a ser adquirida, é fixada de acordo com este Termo.

O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste termo.,

3.3. As quantidades foram estimadas e estão de acordo com que este órgão pretende utilizar por um período de 12 (doze) meses, de forma normal para que os serviços que utilizam de combustível não fiquem prejudicados.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	V. ESTIMADO	UNIT ESTIMADO	V.TOTAL ESTIMADO
01	GASOLINA COMUM	LTS	8.500	7,11		60.435,00

VALOR GLOBAL (sessenta mil, quatrocentos e trinta cinco reais)

**- LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

4.1. A CONTRATANTE encaminhará os veículos até o posto de abastecimento, localizado no Município de Palestina do Pará, dentro do horário de funcionamento deste, mediante a apresentação de “Requisição de Abastecimento”, assinadas por servidor legislativo responsável, com a quantidade de combustível e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição, conforme modelo previamente aprovado pela contratante.

**- DA FISCALIZAÇÃO.**

Conforme o art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Conforme o § 1º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Conforme § 2º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Conforme o § 3º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração (Câmara Municipal de Palestina do Pará, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**- DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

**Multa:**

Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 25. % a 30% do valor do contrato.

Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 25% do valor do contrato.

Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 20% a 25% do valor do contrato.

Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato.

Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratado ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

6.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

6.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**- DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

**Habilitação jurídica:**

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Qualificação Econômico-Financeira:**

Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;  
Certidão da ANP.

#### - CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA.

Será verificada a conformidade das propostas classificadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Será considerada apta a contratação a empresa que ofertar a proposta GLOBAL com o menor preço, compatível ao estimado pela Administração e apresentar todos os documentos exigidos para contratação, conforme descrito acima.

No caso do procedimento de contratação direta, este aviso restar fracassado ou deserto, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os orçamentos com os menores preços globais, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto básico, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, e, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.5. Uma vez enviada a proposta, os interessados NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

Alice Costa Silva  
Presidente CPL – CMPP

Palestina do Pará, 31 de janeiro de 2025.

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 da Lei Federal nº 14.133/21 MODELO DE PROPOSTA

À: CÂMARA MUNICIPAL PALESTINA DO PARÁ -PA,  
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica, Especializada em fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Palestina do Pará no ano de 2024.

A Empresa: (nome fantasia) (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. , Inscrição Estadual nº. , com sede na (endereço completo), telefone, e-mail: , por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial.

#### PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V.TOTAL
01	LITROS	8.500	Gasolina comum		
VALOR GLOBAL (					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: (escrever valor por extenso.....)  
Validade da proposta:(mínimo 60 dias)

Local e data

(nome e CPF do representante legal da empresa) Obs. no caso de envio por e-mail, assinar digitalmente

**Publicado por:**  
Carlos Alan Carneiro da Silva  
**Código Identificador:**CC5D3AC9

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PORTARIA Nº 023 DE 2025**

Portaria nº 023/2025, de 29 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre nomeação para o Cargo de Assessor Contábil e dá outras providências.

O Senhor **RAIMUNDO COELHO LOPES**, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

1º - Nomear o Sr. **MÁRCIO REIS DOS SANTOS SOUSA**, portador do CPF nº 803.093.482-34 e RG nº 4893859 PC/PA para exercer o Cargo de Assessor Contábil da Câmara Municipal de Rio Maria-Pará.

2º - Encaminha-se ao Departamento de Pessoal para as devidas providências.

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria – Pará, em 29 de janeiro de 2025.

**RAIMUNDO COELHO LOPES**

Presidente

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**Publicada no Mural da Câmara Municipal, em 29/01/2025**

**Aux.Sex.Leg.**\_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Erivan Machado Casimiro  
**Código Identificador:**57DF542C

**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE**  
**CAPANEMA - IPMC**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE**  
**CAPANEMA**  
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

#### PORTARIA Nº 008, 28 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia a Equipe de Apoio para, juntamente com o Agente de Contratação, conduzir os atos das licitações e contratações do Instituto de Previdência do Município de Capanema, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 6.557/2023.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 9º, da Lei Municipal nº 6.557/2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os servidores **JANAYNA MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG Nº 62\*\*\*32-PC/PA, CPF/MF Nº \*\*\*705\*\*\*-47, **ANDERSON SILVA DO NASCIMENTO**, RG Nº 53\*\*\*16 PC/PA, CPF/MF Nº \*\*\*100\*\*\*-47 e **ROZIANE DA SILVA PEREIRA**, RG Nº 24\*\*\*00 PC/PA, CPF/MF Nº \*\*\*478\*\*\*-87, para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO** das licitações e contratações do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 6.557/2023.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.